

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 5/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004229/2026-45

PARECER ÚNICO Nº 139193023		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4001/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental	SEI: 2090.01.0031547/2024-53	Análise Técnica Concluída - Deferimento
Outorga - Captação Subterrânea por meio de poço tubular	SEI: 2090.01.0026586/2024-43	Análise Técnica Concluída - Deferimento
EMPREENDEDOR: Frigorífico Nobre Ltda		CNPJ: 08.483.587/0001-49
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Nobre Ltda		CNPJ: 08.483.587/0001-49
MUNICÍPIO: Pitangui/MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 19° 41' 40.85" S LONG/X: 44° 54' 44.58" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL ____ X ____ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF1 - Afluentes do Alto São Francisco

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovino, caprinos, etc)	4/P
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Cláudio Antônio de Oliveira		CREA MG 91843/D
Willian Álvaro Silva		CRQ MG 02101359
Luiz Felipe Amaral		CREA MG 314084/D
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO: SEI! 109355042		DATA: 12/03/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Vanessa Karolina Silva Chagas – Analista Ambiental (Gestora do processo)		1.556.206-9
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental (agenda verde)		1.326.324-9
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual		1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual		1.396.203-0
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora de Análise Técnica		1.179.542-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 08/05/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 08/05/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139185244** e o código CRC **78178AF7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004229/2026-45

SEI nº 139185244



1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Operação Corretiva para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Frigorífico Nobre Ltda., CNPJ nº 08.483.587/0001-49, Processo COPAM nº 4001/2024.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 4001/2024.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.)	Capacidade instalada	179	operação
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)	Capacidade instalada	59	operação

O empreendimento formalizou o processo para obtenção da Licença de Operação, em caráter corretivo, em 28/11/2024, junto à URA Alto São Francisco, tendo iniciado a sua operação em 01/12/2006.

Localizado no Município de Pitangui, MG, o empreendimento enquadra-se como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 2017, tendo sido o processo de regularização ambiental instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). O empreendimento encontra-se amparado pelo 1º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC n. 16/2024 (SEI n. 119882166), assinado em 27/06/2025 e válido até 27/06/2026, no âmbito do processo SEI n. 2090.01.0018999/2024-28.

Concomitante à formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental, também houve a formalização do processo acessório e vinculado de regularização de



intervenção ambiental (AIA), consistente no processo SEI nº 2090.01.0031547/2024-53.

O empreendimento opera as atividades de *abate de animais de médio porte (suínos), com capacidade instalada de 179 cabeças/dia e abate de animais de grande porte (bovinos), com capacidade instalada de 59 cabeças/dia*. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total alcança 6.369,37 m², dos quais 2.000 m² correspondem às porções construídas.

Em 12/03/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foram verificados todos os impactos e medidas de controle, em conformidade com o relatório técnico de fiscalização, SEI 109355042.

Durante a vistoria e em análise aos autos foram constatadas algumas pendências, fato esse que ensejou no pedido de informações complementares à empresa requerente para que pudesse ser dada a continuidade a análise do pedido de licença, de modo que estas informações solicitadas foram atendidas junto ao SLA pela empresa.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e humano, provém de uma captação subterrânea por meio de poço tubular já existente e corresponde a 3.472 m³/mês.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado para o sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro e o efluente industrial é direcionado para uma estação de tratamento físico-químico e biológico e, seguidamente, lançado em corpo hídrico.

Há uma caldeira a lenha, com potência nominal de 0,92 MW.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) está sendo cumprido de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a URA Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido da licença de Operação Corretiva do empreendimento Frigorífico Nobre Ltda.



2. Introdução

O Frigorífico Nobre Ltda. atua no setor de frigorífico e exerce suas atividades no Município de Pitangui, desde 01/12/2006. O presente processo foi instruído com estudos de Relatório de Controle Ambiental - RCA e de Plano de Controle Ambiental – PCA.

2.1. Contexto histórico

O processo em epígrafe foi formalizado em 28/11/2024, junto à Unidade Regional de Regularização do Alto São Francisco. Em 12/03/2025, foi realizada vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da URA ASF, visando dar continuidade à análise do pedido de licença ambiental.

Após análise interdisciplinar dos documentos e estudos do meio físico, biótico e socioeconômico, foram solicitadas informações complementares em 19/03/2025, com prazo de 60 dias e posteriormente, prorrogadas por igual período. Por conseguinte, foram enviadas mais informações complementares adicionais, as quais foram devidamente respondidas.

Em consulta ao SIAM, verifica-se a existência dos seguintes processos de regularização:

- 14908/2006/001/2007 – Licença de Operação Corretiva indeferida: a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Estado ocorreu em 11/08/2007, na antiga denominação “Abatedouro Pitangui Ltda.” Houve vistoria em 25/10/2007, posteriormente foram solicitadas informações complementares em 30/10/2007, após análise, essas foram consideradas insatisfatórias, bem como, os estudos e projetos técnicos apresentados e em 20/06/2009, por meio da 55ª Reunião Ordinária da URC ASF, foi indeferida a solicitação.
- 14908/2006/003/2010 – Licença de Operação Corretiva deferida: em 06/04/2010, houve publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Estado, na denominação “Matadouro Pitangui Ltda.”; em 21/05/2010, foi realizada fiscalização no empreendimento, as informações solicitadas foram consideradas satisfatórias. A licença foi deferida em 17/02/2011, com validade de 4 anos, através da 72ª URC ASF e sua publicação no Diário Oficial do Estado se deu no dia 19/02/2011.
- 14908/2006/004/2015 – Licença de Operação corretiva indeferida: foi formalizado em 13/02/2015, ainda da denominação “Matadouro Pitangui Ltda.”, a renovação da licença de operação corretiva, contudo, devido alteração do Decreto nº 44.844/2008 pelo Decreto nº 47.137/2017, houve a reorientação do



processo para LOC. Após análise e confecção do parecer único - SIAM n. 0166681/2022 (SEI 44986146) pela Supram Norte de Minas (em cooperação técnica com a Supram ASF), o pedido de licença foi deliberado na 64ª Reunião da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM, realizada em 28/04/2022, que decidiu pelo indeferimento do pleito, conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 29/04/2022.

- 02643/2023 – Licença de Operação Corretiva arquivada: em 22/11/2023, foi formalizado o processo administrativo de licença de operação corretiva no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, na atual denominação social “Frigorífico Nobre Ltda”. Contudo, após a análise das imagens de satélite da Área Diretamente Afetada (ADA), constatou-se a supressão de vegetação nativa, associada à ampliação da área de manobra de caminhões, à implantação do prédio administrativo e à construção de um galpão e estacionamento. Em razão dessas irregularidades, foi lavrado o Auto de Infração nº 332307/2024. Dessa forma, diante da instrução do processo com estudos ambientais incorretos/incompletos, circunstância que comprometeu a adequada avaliação dos impactos ambientais, tal fato ensejou no arquivamento de plano do pleito, com decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 24/01/2024.
- Em 27/06/2024, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/09/2024, no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0018999/2024-28, cujo 1º aditivo ampara atualmente a operação do empreendimento. Sua análise será detalhada em item específico deste parecer.

Os estudos ambientais apresentados, quais sejam, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelos seguintes responsáveis técnicos:

Cláudio Antônio de Oliveira	Engenheiro Civil CREA MG 91843/D	Elaboração do RCA/PCA
Willian Álvaro Silva	Químico CRQ MG 02101359	Elaboração do estudo de Autodepuração
Luiz Felipe Amaral Silva	Engenheiro Florestal CREA MG 314084/D	Elaboração do PIA

As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais foram juntadas aos autos.



O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, registro nº 2635552. Também foi apresentado o CTF/AIDA dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais.

Foi apresentado certificado de registro nº 18407/2021 de consumidor de produtos e subprodutos da flora – Lenhas, cavacos e resíduos – Até 500 m³, emitido pelo IEF.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está situado na Rodovia Pitangui/Velho do Taipa, nº 2000, Bairro Chapadão, na zona urbana do Município de Pitangui/MG, no ponto central de coordenadas geográficas: Latitude 19°41'40.85" Longitude 44°54'44.58".

As edificações do frigorífico estão instaladas no imóvel de matrícula nº 51.444, com área total de 5.556 m², conforme consta na certidão de registro geral.



Figura 1: Imagem da localização e área do empreendimento. **Fonte:** IDE Sisema.

2.2.1 Abate dos bovinos

Os bovinos são alojados em currais, em seguida são inspecionados, onde permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, aos quais passam por um corredor onde são banhados por jatos de água através de aspersores.

A operação de abate inicia-se com o atordoamento dos animais em boxe apropriado, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal será içado num trilho aéreo (nória), por meio de ganchos inoxidáveis individuais (para evitar



contaminação), acoplados a trilhas aéreas e movimentados continuamente na linha de processo para que sejam executadas todas as etapas de abate.

Na linha de abate são realizadas as atividades de:

- A sangria é realizada pela seção dos grandes vasos do pescoço;
- Evisceração (abertura do abdômen), retirada da bÍlis, toailete e limpeza;
- Serragem e divisão das carcaças em meias carcaças;
- Inspeção Municipal - aprovação ou condenação de carcaças;
- Resfriamento e maturação - as carcaças aprovadas são encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C;
- Divisão da carcaça em dianteiros, traseiros e ponta de agulha para serem encaminhados ao consumo "in natura" em açougues, cozinhas industriais, supermercados etc.;

Os couros retirados são encaminhados frescos para o Curtume comprador das peles. Os miúdos e os mocotós aproveitados são encaminhados de imediato a empresas compradoras. Os buchos serão preparados na bucharia, são encaminhados de imediato a empresas compradoras. O sangue é recolhido em um reservatório denominado "banheira de sangria", passa pelo processo de coagulação e por último, é encaminhado para empresa compradora. Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças e ossos são encaminhadas de imediato a empresas compradoras.

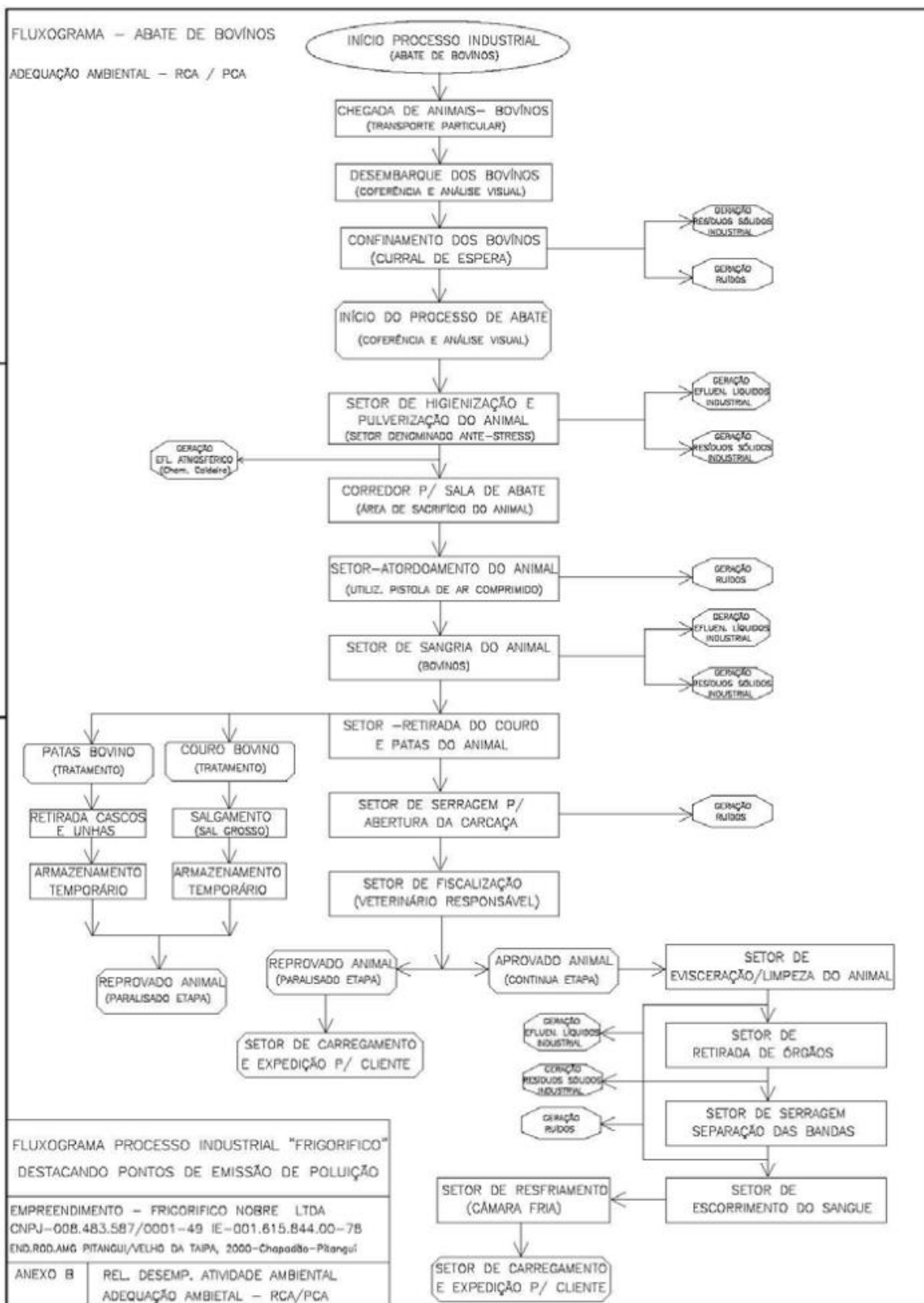


Figura 2: Fluxograma do abate de bovinos.



2.2.2 Abate dos suínos

Os suínos são alojados em baias e passam pelas mesmas etapas descritas anteriormente para os bovinos, ao qual o processo de abate inicia-se com a insensibilização, onde os animais são conduzidos ao boxe de eletrochoque. Na linha de abate de suínos, as principais atividades realizadas são:

Sangria: a sangria é realizada por meio de uma punção. Posteriormente, o processo de abate segue semelhante de bovinos.

Escaldagem: é uma etapa adicional do processo de abate que consiste na escaldagem dos suínos em um tanque com água quente (tacho de escaldagem), na depilação automática para a remoção final dos pelos e chamuscagem. Ambos os processos visam a desinfecção e remoção de pelos. Como no caso do processamento de bovinos, todos os portes aproveitáveis, como as condenadas ou não comestíveis seguem semelhante ao processo dos bovinos.

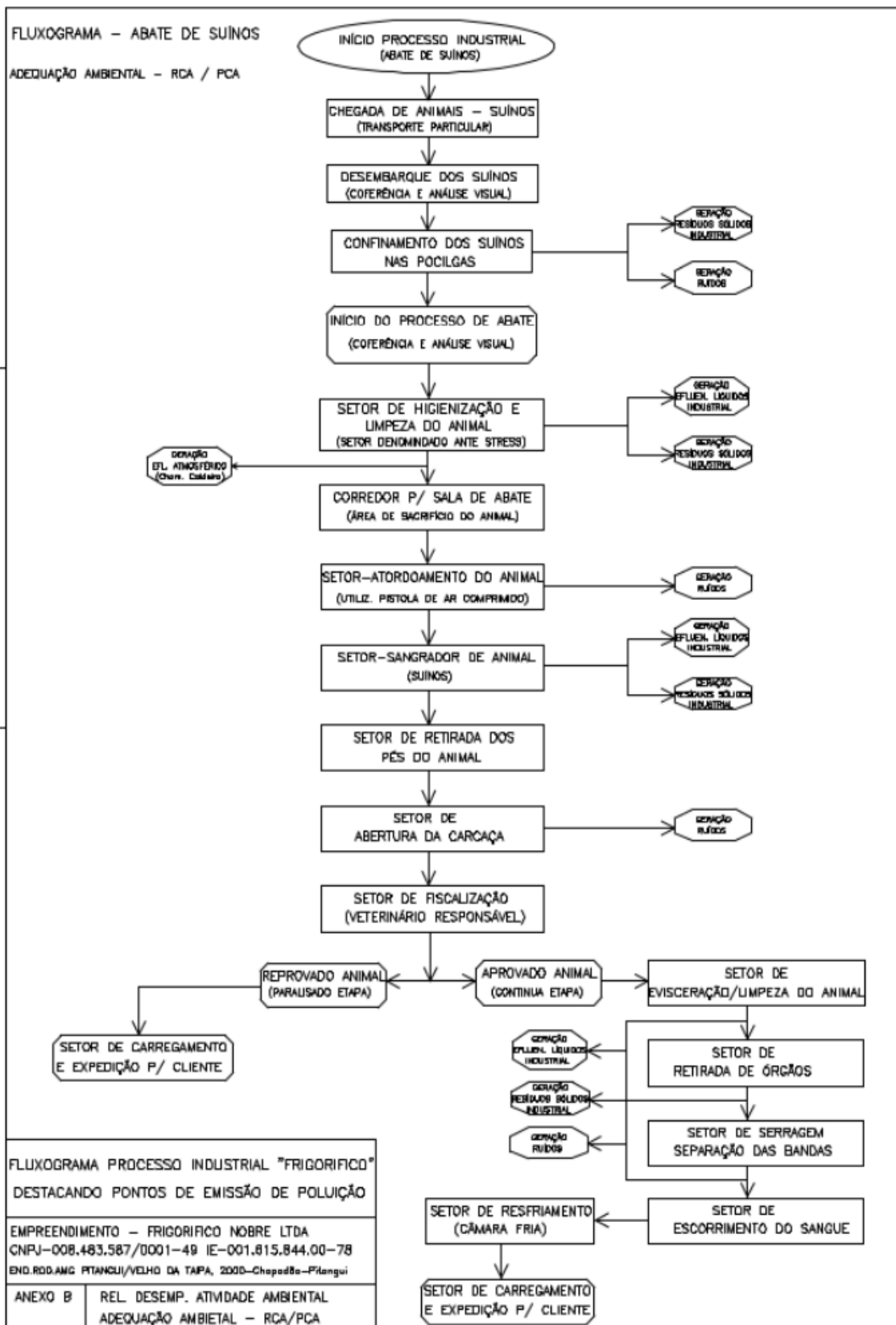


Figura 3: Fluxograma do abate de suínos.



3. Diagnóstico Ambiental

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022, o empreendimento possui fator locacional 0 (zero).

3.1 Meio Físico

Neste diagnóstico foram apresentados dados e informações acerca dos processos geomorfológicos, geológicos, erosivos, geotécnicos, meteorológicas e climatológicas na região onde está inserido o empreendimento.

De acordo com a Köppen e Geiger o clima é classificado como Aw, 22.1 °C é a temperatura média. A pluviosidade média anual é de 1331 mm (SÁ JÚNIOR et al., 2012). O mês mais seco é julho e tem 9 mm de precipitação. A maior parte da precipitação concentra-se no mês de dezembro, com média de 283 mm.

Na área de estudo constatou o CAMBISSOLOS HÁPLICOS Tb Distróficos - (CXbd21) em sua totalidade. Referente à topografia, a forma de relevo predominante é plana e ondulada (75%), com as feições montanhosas (25%) em menor proporção. A altitude máxima é de 870 m.

3.1.1 Cavidades naturais

Não há cavidade ao entorno do empreendimento.

3.1.2 Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado no Município de Pitangui – MG e situado na Bacia do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – SF2.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, instalado no ponto de coordenadas lat. 19° 41' 41,62" S long. 44° 54' 44,46" W, para as finalidades de consumo humano, industrial, dessedentação de animais e higienização das instalações.

Apresentamos a seguir o balanço hídrico do empreendimento:



Balanço hídrico do empreendimento

Especificar o volume de água utilizada para cada finalidade listada abaixo

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	19,27m³	16,80m³
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	42,0m³	36,5m³
Lavagem de veículos	---	---
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	---	---
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	---	---
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos	35,0m³	32,0m³
Resfriamento / refrigeração (Ex. chilers)	---	---
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	4,255m³	3,8m³
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	6,475m³	6,0m³
Outras finalidades (especificar): Limpeza tubulação	5,0m³	4,5m³
Volume de reuso de água	---	---
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	112,00m³	99,60m³

Quadro 1: Balanço hídrico. **Fonte:** Autos do processo SLA nº 4001/2024.

Ressalta-se que a referenciada captação é objeto do processo de outorga de direito de uso de recurso hídrico sob processo nº 62346/2024, vinculado ao presente processo de licenciamento ambiental, de modo que a análise técnica é favorável à autorização do uso da água.

3.2 Meio Biótico

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Área Diretamente Afetada (ADA) abrange predominantemente áreas antropizadas, nas quais se concentra toda a infraestrutura do abatedouro. No ponto de lançamento dos efluentes tratados em curso d'água, área caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP), observa-se igualmente elevado grau de antropização, evidenciado pela presença de via de acesso não pavimentada e de ponte. A vegetação nativa no entorno encontra-se parcialmente preservada.

O empreendimento é, em seu limite norte, margeado pela rodovia que liga Pitangui ao Distrito de Velho do Taipa, com entorno caracterizado pela existência de vegetação nativa entre meio a áreas antropizadas com cultivos agrossilvipastoris, existindo a cerca de 315 metros áreas urbanizadas, como se vê na imagem abaixo.



Figura 4 - ADA do Frigorífico Nobre Ltda. representada pelo polígono azul. Área de entorno em faixa de 500 metros representada pelo polígono amarelo. Fonte: Polígonos: SLA e IDE SISEMA; Imagem: Google Earth Pro.

3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

O Frigorífico Nobre Ltda. não se encontra dentro de unidades de conservação, tampouco em zonas de amortecimento ou dentro de Reserva da Biosfera, nem em áreas de influência desta.

3.2.2 Fauna

O empreendimento está localizado em uma área na qual a integridade da fauna é baixa, conforme consulta realizada no IDE-Sisema. Segundo Zoneamento Ecológico Econômico, a prioridade para conservação da mastofauna, avifauna e ictiofauna é baixa e para herpetofauna é média.

3.2.3 Flora

Segundo dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, disponíveis no IDE SISEMA, os fragmentos de vegetação nativa que ocorrem no entorno do imóvel são



classificados como fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

No Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, o responsável técnico classificou a vegetação como transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, corroborando os dados do IDE.

Grande parte da área ocupada já se encontrava antropizada em data anterior a 22/07/2008, conforme se verificou em imagens de satélite do *Google Earth Pro*, mas para instalação de parte das construções foi necessária a supressão de vegetação nativa, intervenção que se deu entre os anos de 2020 e 2021.

Esta intervenção ambiental é objeto de regularização juntamente com este processo de licenciamento ambiental.

3.3 Socioeconomia

Pitangui – MG é uma cidade que se destaca pela alta regularidade das vendas no ano e pelo elevado potencial de consumo. Por outro lado, o desempenho econômico é um fator de atenção.

O frigorífico exerce relevante papel socioeconômico no município, especialmente por atender de forma direta a demanda das casas de carnes, criadores, distribuidores e comerciantes de gado da região.

Além disso, o empreendimento gera 35 empregos diretos, promovendo a criação de postos de trabalho formais e a dinamização da economia local. Os efeitos indiretos também são significativos, uma vez que impulsionam setores como transporte, comércio, prestação de serviços e fornecimento de insumos. Dessa forma, o frigorífico contribui para o fortalecimento da economia municipal, a arrecadação de tributos e a melhoria das condições socioeconômicas da população.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade onde o frigorífico está instalado possui registro de matrícula nº 51.444 no Registro de Imóveis de Pitangui, e se trata de imóvel urbano com área de 6.369,37 m².

Apesar de ser caracterizado como urbano, antes de seu desmembramento foi feita a averbação de reserva legal, que se encontra como transferência de ônus no registro.

Foi solicitada, via informação complementar, o Termo e croqui das reservas legais que, devidamente apresentadas, permitiram observar que a área diretamente afetada está fora das glebas a serem preservadas.



Trata-se de três glebas de reserva legal:

Gleba 01: Consta no AV-2-51444 do registro a referência a uma gleba com 1,5000 ha com tipologia de capoeira e pastagem, nas coordenadas de referência UTM X 508800 e Y7822160

Gleba 02: Consta no AV-2-51444 a Gleba 02 com 1,4645 ha na averbação não menciona a tipologia vegetal.

Gleba 03: Consta no AV-3-51444, o registro de uma reserva legal oriunda da matrícula anterior, com área de 2,8000 ha, com cobertura de cerrado.

Foram apresentados os arquivos digitais com a demarcação destas reservas demonstrando que estão fora do imóvel onde o Frigorífico Nobre está instalado. Há algumas pequenas divergências de demarcação no CAR, mas é possível visualizar as áreas delimitadas pelos termos através de imagens de satélite que permitiram concluir que a ADA não as inclui.

Não há área de preservação permanente dentro dos limites do imóvel em questão, no entanto, o empreendimento realizou uma intervenção em APP, fora dos seus limites com o objetivo de instalar estruturas para despejo de efluente tratado no Córrego.

Esta intervenção ambiental será tratada a seguir neste parecer.

3.5 Intervenção Ambiental

Está vinculado a este pedido de licenciamento ambiental, o requerimento para autorização corretiva de intervenção ambiental, através do processo SEI 2090.01.0031547/2024-53, formalizado em 02/12/2024, para as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,28,00 ha.
- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,002692 ha.

Conforme descrito na caracterização do meio biótico, o Bioma ao qual pertence o projeto é Mata Atlântica, segundo o IBGE, no entanto, apesar de bastante próximo, está fora da área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o que pode caracterizar a região como sendo de transição com o Bioma Cerrado.

Quanto aos recursos hídricos, trata-se da Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pará, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Pará - SF2. O curso d'água mais próximo é o Córrego Água Suja que desagua no Rio São João, por sua vez é afluente direto do Rio Pará.

O empreendimento não está dentro de zona de amortecimento ou entorno de Unidade de conservação, tampouco em área prioritária para conservação conforme consulta



feita aos dados disponíveis na plataforma IDE-SISEMA, segundo a qual, a partir de dados do ZEE MG, a vulnerabilidade natural é considerada baixa.

A área total da propriedade se encontra antropizada atualmente, completamente ocupada com construções e pátios para o abatedouro. Porém, nem toda pode ser considerada como de uso consolidado, pois houve supressão de vegetação nativa após 22/04/2008, em área de 0,2800 ha.

É objeto deste processo a regularização corretiva das seguintes intervenções:

3.5.1 Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

Esta intervenção ocorreu entre os meses de julho e agosto do ano de 2020, de acordo com a consulta feita à plataforma BrasilMais, contempla uma área de 0,2800 hectares que teve como finalidade viabilizar a construção de benfeitorias como almoxarifado, portaria, refeitório, vestiário, sanitários entre outros, e pátios.

Em vistoria realizada na data 12/03/2025, constatou-se que a área objeto da intervenção não apresentava mais vestígios de vegetação nativa e nem material lenhoso, sendo que em sua vizinhança se observou a existência de vegetação remanescente semelhante à intervinda. Esta vegetação adjacente não havia sido usada, na época (de elaboração dos estudos para formalizar o processo) para fins de levantamento testemunho, por isso foi solicitada esta medida como informação complementar.

Como se trata de autorização corretiva, em área do Bioma Mata Atlântica foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal realizado em vegetação testemunha, do qual se extraiu as informações abaixo:

Foi realizado o censo dos indivíduos arbóreos na área imediatamente adjacente à intervinda, conforme imagem abaixo, extraída do documento 128787890 (PIA):



Figura 5: Polígono em vermelho representa a área testemunha do levantamento florestal.

- O inventário foi realizado pela metodologia de censo, com registro e medições de todos os indivíduos arbóreos com CAP acima de 15,7 cm. Por isso não há erro de inventário associado.
- Foi feita a identificação botânica e mensuração de altura e CAP, para posterior cálculo do volume total através de equação já ajustada e disponível do estudo “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC
- Foram registrados 67 indivíduos distribuídos em 17 espécies, numa área testemunha de 0,1700 ha (1700 m²).
- Não houve registro de espécies constantes na lista de ameaçadas de extinção, tampouco espécies protegidas.

Classificação do estágio sucessional

A vegetação foi classificada como em estágio inicial de desenvolvimento de acordo com os critérios da resolução CONAMA 392/2007.

- Apesar de ter sido obtida média de altura superior a nove metros e média de diâmetro à altura do peito superior a 16 cm, outras características da vegetação



e a associação ao histórico de uso prevaleceram para indicação do estágio inicial, segundo o responsável técnico as árvores registradas podem ser consideradas isoladas o que influencia no crescimento em altura e diâmetro devido à reduzida competição por luz.

- Além disso, os indivíduos arbóreos, em grande parte, são remanescentes de uma área anteriormente ocupada com pastagens e árvores isoladas.
- Entre as espécies registradas, *Bauhinia* sp., *Luehea paniculata*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Cecropia pachystachya*, *Acrocomia aculeata* e *Croton urucurana*, sete no total, são indicadoras de estágio inicial de sucessão de acordo com a Resolução Conama, enquanto duas espécies, *Zanthoxylum rhoifolium* e *Albizia niopoides* são indicadoras de estágio avançado. Como já mencionado, há árvores remanescentes de ambiente antropizado, e a presença de espécies de estágio avançado pode não significar que se encontra neste ponto da sucessão devido ao nível de antropização da área especificamente.
- Não foram encontradas espécies herbáceas nativas, tampouco epífitas, bromélias ou cipós, não há subbosque ocorrendo domínio por espécies invasoras Brachiarão (*Brachiaria brizantha*), Capim Navalha (*Paspalum virgatum*) e Capim Gordura (*Melinis minutiflora*), que são exóticas.



Figura 6: Imagem do ano de 2013 onde o polígono em vermelho encerra a área intervinda irregularmente.



- Foi registrada uma espécie de liana, *Arrabidaea selloi* (cipó-camarão). Não se observou presença de serrapilheira
- Considerando as observações realizadas em vistoria, comparando-se a área utilizada como testemunha para realização do inventário florestal, no último levantamento, verifica-se que é a mais adequada por ser contígua à área que sofreu intervenção sem a devida autorização.
- Entende-se que houve correta classificação do estágio sucessional, por se tratar de local com grau alto de antropização, com forte presença de espécies invasoras e com maioria de características tendenciando ao estágio inicial, ainda que existam árvores com dimensões superiores ao critério mencionado na Resolução CONAMA 392/2007.

Rendimento Lenhoso

O rendimento lenhoso obtido no levantamento e extrapolado para a área real de intervenção está descrito no quadro abaixo:

	Parte aérea	Tocos e raízes*	Total (m³)
Vegetação testemunha	15,33	1,700	17,0300
Área intervinda	25,2494	2,8000	28,0494

Tabela 1 - Rendimento lenhoso medido na área testemunha e estimado para a área intervinda.

*Seguindo recomendações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

3.5.2 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Esta intervenção teve como objetivo a instalação de tubulações para lançamento de efluente industrial tratado no curso d'água, ocupando área total de 26,92 m², não tendo sido necessária a supressão de vegetação nativa, conforme imagem abaixo obtida no documento SEI 128787957.



Figura 7: Localização da intervenção em APP (traço marrom). Fonte: Documento do processo, SEI 128787957 - PRADA.

No estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, foi mencionado que por se tratar de despejo em curso d'água, não há alternativa senão passar as tubulações na APP. Entende-se que a justificativa é aceitável, por entender que foi utilizado o menor trecho de APP quando da instalação, tratando-se também de impacto consolidado, sem supressão de vegetação nativa. Além disso, a instalação seguiu margeando uma estrada que já existia no local.

O ponto de intervenção possui as coordenadas de referência UTM 509287.00 m E e 7822264.04 m S (Fuso 23 k, Sirgas 2000).

Não foi realizada supressão de vegetação nativa para a instalação de tubulações.

A intervenção pretendida é considerada como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; (grifo nosso)



Este requerimento é passível de regularização, desde que seja executada a medida compensatória, relatada no item específico deste parecer.

4. Compensações

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta apresentada para cumprimento de medida compensatória é a recuperação de vegetação nativa em área de preservação permanente.

Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA, que inclui a execução de projeto técnico de recomposição da flora, em 180 m², próximo ao ponto de intervenção, localizada na margem do Córrego Água Suja, portanto, dentro da área de influência do empreendimento. As coordenadas de referência são UTM X 509672,14 e Y 7822712,58, propriedade de matrícula 38383, denominada Água Suja.

Deverá ser realizado o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas da região, em espaçamento 3 x 3 metros. Foi proposto o plantio de quatro espécies, porém na execução deverá aumentar a diversidade para pelo menos 6 espécies arbóreas nativas.

Todas as etapas a serem realizadas e o cronograma de execução deverão ser seguidos, de acordo com o descrito no item 9.3 do PRADA, documento da informação complementar nº 20 do processo SLA (identificador 391958)

O monitoramento do plantio também deverá ser seguido de acordo com o proposto, e deverão ser avaliados no mínimo os seguintes critérios:

- Sobrevivência do plantio;
- Altura das mudas
- Diâmetro à altura do solo - DAS e após as árvores atingirem altura superior a 1,30 metros deverá ser avaliado o Diâmetro à Altura do Peito - DAP.
- Percentagem de cobertura do solo;
- Contenção ou persistência de processos erosivos;
- Ameaças potenciais;
- Sinais de disfunção;
- Regeneração natural

Por se tratar de área pequena, deverá ser garantido o estabelecimento de 100% das mudas, ou seja, em caso de mortalidade as mudas mortas deverão ser substituídas até que se garanta total sobrevivência e início de regeneração natural.



A proposta apresentada está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019. Sua execução e monitoramento constam como condicionante em anexo deste parecer.



Imagem 6 - Área destinada à compensação: Polígono Laranja. Fonte: Documento do processo, SEI 137859745.

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Uma vez que o empreendimento se encontra em operação desde o ano de 2008, os principais impactos associados à fase de operação do licenciamento ambiental estão diretamente relacionados à adequada gestão e destinação dos resíduos sólidos gerados, ao tratamento e disposição final dos efluentes líquidos industriais e sanitários, bem como ao controle e monitoramento das emissões atmosféricas decorrentes das atividades desenvolvidas.

Com vistas à mitigação e ao controle dos potenciais impactos ambientais negativos, serão implementados e executados os programas e medidas de controle ambiental previstos no Plano de Controle Ambiental (PCA), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1 Efluentes líquidos

5.1.1 Industriais

A atividade de abate de animais gera no seu processo industrial uma grande quantidade de efluente líquido rico em matéria orgânica, desde a chegada dos animais



até a higienização das instalações e equipamentos. O efluente industrial é dividido em duas linhas, verde e vermelha.

A linha vermelha é proveniente das operações de sangria, evisceração, esfolação, decapitação, divisão de carcaças e corte em geral. Esse efluente apresenta alta concentração de sólidos grosseiros {sebos, pelos etc.}, óleos e graxas, proteínas e lipídeos, com estreita relação entre a DBO e DQO.

A linha verde é oriunda das etapas de esvaziamento de bueiros, preparo de barrigadas e currais, com grande quantidade de sólidos em suspensão e lignina, o que dificulta a biodegradabilidade dos efluentes e aumenta a relação entre DBO e DQO.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes são direcionados para a ETE, onde inicialmente passam por peneiras estáticas (linha verde) e gradeamento (linha vermelha) e encaminhados para o tanque de equalização. Após o tratamento preliminar, o efluente segue para o sistema de lodo ativado por aeração prolongada. Após esta etapa são direcionados para um flutuador físico-químico, para enfim, serem lançados no corpo hídrico. Os sólidos flutuantes são encaminhados ao leito de secagem.

Foi apresentado estudo de autodepuração hídrica do Córrego Água Suja, com o objetivo de analisar a viabilidade do lançamento de efluentes industriais tratados. O estudo foi realizado pela JRW Consultoria Ambiental e Serviços Ltda., com ART nº 38867 de Willian Álvaro Silva, CRQ MG 02101359.

A metodologia utilizada foi o modelo clássico de *Streeter-Phelps* para oxigênio dissolvido e DBO, com a obtenção de dados de entrada como vazão do rio, vazão do efluente, oxigênio dissolvido e DBO a montante e no efluente.

Conforme os dados apresentados, o monitoramento da qualidade da água indicou que o oxigênio dissolvido (OD) no corpo hídrico a montante do ponto de lançamento apresentou concentração de 2,1 mg/L, valor significativamente inferior ao padrão mínimo estabelecido no art.16 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8/2022, para corpos d'água Classe 2. Tal resultado evidencia o elevado grau de antropização do recurso hídrico, indicando o comprometimento pré-existente da qualidade da água, não atribuível ao lançamento do efluente do empreendimento.

Em relação ao efluente tratado, verificou-se que os resultados analíticos estão dentro dos padrões de lançamento aplicáveis, atendendo aos critérios de eficiência do sistema de tratamento implantado, além disso, a concentração de oxigênio dissolvido, se apresentou superior àquela observada a montante do curso d'água. Ressalta-se que o efluente passa por tratamento adequado antes de sua disposição final, em consonância com as exigências ambientais.



Adicionalmente, os resultados de monitoramento a jusante do ponto de lançamento não evidenciaram alterações significativas nos parâmetros de qualidade da água, permanecendo compatíveis com aqueles observados a montante, o que indica que o lançamento do efluente tratado não promoveu degradação adicional da qualidade do corpo hídrico receptor, tampouco agravou as condições já existentes.

Nesse contexto, considerando que:

- a condição de baixo oxigênio dissolvido no Córrego Água Suja já se encontra presente a montante;
- o efluente tratado apresenta características compatíveis com o lançamento;
- não foram observadas alterações dos padrões de qualidade da água a jusante do ponto de lançamento;

Conclui-se que o lançamento do efluente tratado, nas condições avaliadas, mostra-se tecnicamente viável.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de manutenção do monitoramento contínuo, com especial atenção aos parâmetros oxigênio dissolvido e DBO, bem como a avaliação periódica da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, visando garantir a não piora das condições ambientais do curso d'água e o atendimento permanente à legislação ambiental vigente.

5.1.2 Sanitários

Os efluentes sanitários são gerados nas áreas administrativas (escritório), no refeitório e nos vestiários, atendendo a um total de 37 funcionários.

Medidas mitigadoras:

Todos os efluentes sanitários gerados são coletados e encaminhados para tratamento por meio de um sistema composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionado conforme a demanda do empreendimento e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.2 Resíduos Sólidos

A indústria de abate de animais é caracterizada pela geração de expressiva diversidade e volume de resíduos sólidos, decorrentes das distintas etapas do processo produtivo, incluindo, vísceras de animais abatidos, fragmentos cárneos, sangue, conteúdo intestinal, pelos, ossos e gorduras, bem como resíduos recicláveis, resíduos com características domiciliares e o lodo proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, entre outros.

No empreendimento em análise, os resíduos sólidos gerados encontram-se devidamente identificados, quantificados e caracterizados no âmbito do Plano de



Controle Ambiental – PCA, tendo sido corroborados por meio de vistoria in loco e listados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. A classificação dos resíduos foi realizada em conformidade com a ABNT NBR 10.004, contemplando suas respectivas tipologias e classes, conforme apresentado a seguir.

38. SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento
Sangue	Abate	II-A	2.856kg/dia	Recipiente plástico	Depósito temporário
Esterco	Currais / baias	II-A	354kg/dia	Caçamba metálica	Depósito temporário
Conteúdo ruminal	Setor de Produção	II-A	304kg/dia	Caçamba metálica	Depósito temporário
Pêlos	Setor de Produção	II-A	5kg/dia	Recipiente plástico	Bombonas plásticas depósito ventilado
Penas	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Chifres e cascos	Setor de Produção	II-A	80kg/dia	Caçamba metálica	Caçamba metálica em local coberto
Ossos das cabeças	Abate	II-A	590kg/dia	Caçamba metálica	Caçamba metálica em local coberto
Vísceras não comestíveis	Setor de Produção	II-A	2.705kg/dia	Recipiente plástico	Depósito temporário
Carcaças e vísceras condenadas	Setor de Produção	II-A	27.32kg/dia	Caçamba metálica	Depósito temporário
Resíduos do tratamento preliminar Linha Vermelha (gradeamento peneiras)	E.T.E Industrial	II-A	0,83m³/dia	Tanques da ETE e Caçamba metálica	Depósito temporário
Resíduos do	E.T.E Industrial	II-A	1,2m³/dia	Tanques da ETE e	Depósito temporário
tratamento preliminar Linha Verde (gradeamento peneiras)				Caçamba metálica	
Resíduos da caixa de gordura	Copa/cozinha	II-A	0,12kg/dia	Recipiente plástico	Depósito temporário
Lodo da ETE	E.T.E Sanitária	II-A	7,4kg/dia	Fossa séptica	No próprio sistema tratamento
Embalagens e materiais não-recicláveis	Setor de produção	II-A	0,5kg/dia	Tambor	Depósito temporário
Embalagens e materiais recicláveis	Setor de produção e administrativo	II-A	0,6kg/dia	Sacos plásticos	Depósito temporário
Lixo doméstico	Copa/cozinha	II-A	0,5kg/dia	Sacos plásticos	Depósito temporário
Cinzas ou fuligem da caldeira	Caldeira a lenha	II-A	5,0kg/dia	Compostagem	Tambores plásticos em depósito temporário
Equipamentos de proteção individual	Setor de produção	II-A	0,25kg/dia	Sacos plásticos	Depósito temporário
Couro	Setor de produção	II-A	826kg/dia	Caçamba metálica	Depósito temporário
Produto não conforme	Setor de produção	II-A	eventual	Caçamba metálica	Depósito temporário
Outros, especificar:	Resíduos de varrição	II-A	1,5kg/dia	Sacos plásticos	Depósito temporário

Medida(s) mitigadora(s):



Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRS), contemplando os resíduos gerados pelo empreendimento, com o objetivo de estabelecer procedimentos adequados para o acondicionamento, armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos.

O depósito de armazenamento temporário de resíduos recicláveis possui piso impermeabilizado, cobertura e baias de separação. Os resíduos orgânicos oriundos do abate são acondicionados em área externa ao processo produtivo. O material retido no peneiramento e gradeamento é armazenado temporariamente em uma caçamba e posteriormente destinado para empresa Biocomp.

As carcaças e vísceras condenadas, denominados Material Especificado de Risco (MER) são armazenados temporariamente em uma caçamba instalada em local coberto, com piso impermeabilizado e circundada por canaletas de drenagem, sendo posteriormente destinadas à empresa Patense. O conteúdo ruminal é igualmente armazenado em caçamba, disposta em área coberta e impermeabilizada, com destinação final à empresa Biocomp.

As unhas e pelos gerados no processo produtivo são armazenados temporariamente em caçamba instalada em local impermeabilizado e com declividade adequada, de modo a direcionar o efluente líquido gerado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), sendo tais resíduos destinados à empresa Essencis.

Adicionalmente, foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), as quais comprovam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, realizada por empresas devidamente licenciadas.

5.3 Emissões atmosféricas

No empreendimento há somente uma caldeira a lenha para gerar vapor, utilizado em diversos processos, como escaldagem de carcaças, cozimento de subprodutos e limpeza de equipamentos.

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida de mitigação dos impactos ambientais associados à queima, é utilizado lenha proveniente floresta plantada. O certificado de registro, emitido pelo IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, se encontra vigente.

A queima da lenha como combustível resulta na emissão de poluentes atmosféricos, material particulado e monóxido de carbono. Nesse sentido, serão realizadas campanhas periódicas de amostragem isocinética na chaminé da fonte estacionária,



com o objetivo de monitorar e avaliar as concentrações emitidas, garantindo a conformidade com os padrões ambientais vigentes e o adequado controle das emissões atmosféricas.

5.4 Ruídos e Vibrações

Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial, assim como também devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos. Os resultados das medições realizadas no entorno do empreendimento apresentaram valores bem abaixo dos limites de tolerância conforme estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.100, de 17/01/1990. Além disso, não há presença de residências, circunstância que minimiza o potencial de incômodo à população quanto aos ruídos oriundos do processo industrial, caracterizando baixo impacto.

6. Termo de Ajustamento de Conduta

Em 27/06/2024, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - FEAM/URA ASF - CCP - 2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente, e o empreendimento, com vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 27/06/2025.

Em 26/06/2025, por meio do documento SEI nº 114442704, foi solicitado prorrogação de prazo do instrumento por igual período, o qual resultou no 1º aditivo do referenciado termo (SEI! 119882166).

Segue abaixo as condicionantes estabelecidas na cláusula segunda do termo:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo																																																																																																																													
01	Diligenciar junto ao processo de licenciamento ambiental SLA n. 4001/2024 para que este tenha seu fluxo e encaminhamento para a devida regularização do empreendimento.	Durante a vigência do TAC.																																																																																																																													
02	Destinar os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive, os resíduos com características domiciliares, somente às empresas que estejam licenciadas ambientalmente e aptas para o recebimento e destinação final desses materiais. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização e conferência posterior pelo Órgão ambiental, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no referido local.	Durante a vigência do TAC.																																																																																																																													
03	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização e conferência posterior pelo Órgão ambiental, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no referido local.	Durante a vigência do TAC.																																																																																																																													
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma ABNT NBR 10.004, com observância aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.																																																																																																																													
05	Não ampliar ou implantar novas atividades; passíveis de licença, sem o prévio licenciamento ou anuência do Órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.																																																																																																																													
06	EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme abaixo:																																																																																																																														
	DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS																																																																																																																														
	A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232, de 2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n. 232, de 2019.																																																																																																																														
	B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232, de 2019.																																																																																																																														
	<table><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="3">DESTINAÇÃO FINAL</th><th colspan="3">QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)</th><th rowspan="3">Obs.</th></tr><tr><th rowspan="2">Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012</th><th rowspan="2">Origem</th><th rowspan="2">Classe</th><th rowspan="2">Taxa de geração (kg/mês)</th><th rowspan="2">Razão social</th><th rowspan="2">Endereço completo</th><th rowspan="2">Tecnologia (*)</th><th colspan="2">Destinador responsável / Empresa</th><th rowspan="2">Quantidade Destinada</th><th rowspan="2">Quantidade Gerada</th><th rowspan="2">Quantidade Armazenada</th></tr><tr><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="4">(*)1- Reutilização</td><td colspan="2"></td><td colspan="7">6 - Coprocessamento</td><td></td></tr><tr><td colspan="4">2 - Reciclagem</td><td colspan="2"></td><td colspan="7">7 - Aplicação no solo</td><td></td></tr><tr><td colspan="4">3 - Aterro sanitário</td><td colspan="2"></td><td colspan="7">8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)</td><td></td></tr><tr><td colspan="4">4 - Aterro industrial</td><td colspan="2"></td><td colspan="7">9 - Outras (especificar)</td><td></td></tr><tr><td colspan="4">5 - Incineração</td><td colspan="2"></td><td colspan="7"></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>		Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador responsável / Empresa		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Razão social	Endereço completo															(*)1- Reutilização						6 - Coprocessamento								2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo								3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)								5 - Incineração																											
	Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.																																																																																																																		
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador responsável / Empresa		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada																																																																																																																			
								Razão social	Endereço completo																																																																																																																						
	(*)1- Reutilização						6 - Coprocessamento																																																																																																																								
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo																																																																																																																									
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)																																																																																																																									
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)																																																																																																																									
5 - Incineração																																																																																																																															
Durante a vigência do TAC: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232, de 2019.																																																																																																																															



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232, de 2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme abaixo:

DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	pH, temperatura, vazão, DBO5,20, DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais, Nitrogênio Amônia Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento de efluente industrial tratado no corpo receptor	Sólidos em Suspensão totais, DBO5, pH, Turbidez, Coliformes termotolerantes, Clorofila, densidade de clonobactérias, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrato e Nitrogênio Amônia Total. OBS: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM-CERH/MG nº 08/2022 para corpos d'água classe 2ª	Trimestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

* Em observância ao art. 16 e ao Anexo I da DN COPAM-CERH/MG n. 08, de 2022, que estabelece as aplicações aos corpos d'água classe 2.

Relatórios: Enviar trimestralmente à URA Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa n. 216, de 2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Durante a vigência do TAC: trimestralmente.

EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme abaixo:

DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	Lenha	Material Particulado e CO	A cada 5 meses

* Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.

Relatórios: Enviar, a cada 5 meses à URA Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187, de 2013, e na Resolução CONAMA n. 382, de 2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

Durante a vigência do TAC: a cada 05 (cinco meses).

Realizar o pagamento, de forma integral ou parcelada, do valor atualizado devido a título de multa aplicada pelo descumprimento das obrigações fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta – DRCP 01/2023 (SEI n. 59772464), conforme previsto no item 08 do cronograma físico do Termo de Autocomposição n. 16/2024 (SEI n. 110332068) celebrado no âmbito da CPRAC – AGE/MG.

O valor devido será levantado pela unidade administrativa competente mediante Planilha de Apuração de Débito Não Tributário, a qual aplicará correção monetária e juros de mora na forma do art. 50 do Decreto Estadual n. 46.668, de 2014.

Após a conclusão dessa apuração e a definição, se for o caso, da forma de parcelamento, será emitido o(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual (DAE) correspondente(s).

A **COMPROMISSÁRIA** deverá efetuar o pagamento da **primeira parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da ciência formal, e das demais parcelas a **cada 30 (trinta) dias** subsequentes, até a quitação integral do débito.



Item 1: O empreendimento atendeu, tempestivamente, às informações complementares solicitadas, como pode-se verificar no Portal Ecosistemas, Processo SLA nº 4001/2024, nº da solicitação 2024.11.04.003.0002581.

Conclusão: condicionante cumprida.

Item 2: Não foi solicitada ao empreendimento a apresentação de comprovação documental específica junto ao órgão ambiental. Todavia, foram protocoladas no processo as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs), evidenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

Conclusão: condicionante cumprida.

Item 3: Não foi solicitada ao empreendimento a apresentação de comprovação documental específica junto ao órgão ambiental. Todavia, foram protocoladas no processo as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs), evidenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

Ressalta-se a ocorrência de erro material na redação do termo, uma vez que a presente condicionante reproduz, de forma parcial, o teor da condicionante nº 2.

Conclusão: condicionante cumprida.

Item 4: Protocolo 117944977 – 11/07/2025

Foi apresentado relatório fotográfico georreferenciado evidenciando que o depósito de armazenamento temporário de resíduos se encontra adequado as exigências normativas.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Item 5: Protocolo 117944977 – 11/07/2025

Foi apresentado relatório fotográfico georreferenciado demonstrando que não houve ampliação da área diretamente afetada pelo empreendimento, bem como incremento de atividades.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Item 6: Automonitoramento - Resíduos sólidos

Protocolo 130510373 – 05/01/2026



Foi apresentada DMR referente ao período de 01/07/2025 a 31/12/2025, evidenciando a correta destinação dos resíduos sólidos às empresas ambientalmente licenciadas.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Item 7: Automonitoramento - Efluentes líquidos industriais

Protocolo 122835647 – 15/09/2025

Protocolo 129455300 – 15/12/2025

Foram apresentados os resultados analíticos dos efluentes líquidos, referentes aos pontos de entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Constatou-se que os parâmetros analisados encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa nº 8/2022.

As análises foram realizadas por laboratório em conformidade com DN 216/2017.

Água superficial – à montante e à jusante

Protocolo 122835649 – 15/09/2025

Protocolo 129455304 – 15/12/2025

Foram apresentados os resultados analíticos da água superficial, realizado a montante e a jusante do Córrego Água Suja. Constatou-se que os parâmetros DBO, OD, Escherichia Coli, Fosforo total, cor verdadeira, Nitrogênio Amoniacal e Nitrato, demonstraram valor fora do limite estabelecido no Art. 16 da Deliberação Normativa nº 8/2022, para Águas de classe 2.

Tal resultado evidencia o elevado grau de antropização do recurso hídrico, indicando o comprometimento pré-existente da qualidade da água, não atribuível ao lançamento do efluente do empreendimento.

As análises foram realizadas por laboratório em conformidade com DN 216/2017.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Item 8: Automonitoramento - Emissões atmosféricas

Protocolo 122835654 – 15/09/2025

Foram apresentados os resultados do monitoramento ambiental realizado na chaminé da fonte estacionária (caldeira a lenha), elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental. De acordo com os resultados obtidos, as concentrações de MP e CO apresentam valores inferior ao padrão estabelecido na DN COPAM 187/2013.

Conclusão: condicionante cumprida.



Item 9:

Ainda na vigência do TAC original (SEI n. 92848433), celebrado em 27/06/2024 no âmbito da 2ª sessão da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no procedimento n. 527/2024, e vinculado à ação judicial (processo n. 5005117-54.2023.8.13.0514 – Mandado de Segurança), o empreendedor formulou, conforme se extrai do documento SEI n. 102043399, pedido de parcelamento dos valores previstos na cláusula 8, com fundamento em previsão expressa constante do próprio termo.

Em resposta, foi expedido o Ofício FEAM/URA ASF n. 114/2025, de 25/08/2025 (SEI n. 121213458), por meio do qual se requisitaram informações complementares necessárias à instrução do procedimento administrativo de parcelamento do débito. Tais informações foram posteriormente apresentadas pelo empreendedor, conforme documento SEI n. 121529882, encontrando-se o pleito ainda em análise, especialmente em razão da elaboração, pelo órgão ambiental, da minuta do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito Não Tributário.

Não obstante, conforme já antecipado neste parecer, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao TAC (SEI n. 119882166) em 14/08/2025, em razão do cumprimento das demais obrigações assumidas pela compromissária no ajuste originário, o que ensejou a prorrogação de sua vigência. Em decorrência disso, a obrigação anteriormente prevista na cláusula 8 do termo original passou a corresponder ao item 9 do TAC atualmente vigente. Ressalta-se que, embora o pedido de parcelamento ainda se encontre em processamento no âmbito do órgão ambiental, tal circunstância não constitui óbice à conclusão do presente processo de licenciamento.

Diante desse cenário, verifica-se que, embora as demais obrigações pactuadas tenham sido adimplidas e o TAC tenha sido aditado para refletir tal circunstância, subsiste obrigação pendente correspondente ao item 9 do instrumento atualmente vigente, cujo cumprimento encontra-se em fase de regularização por meio de pedido de parcelamento ainda em análise pelo órgão ambiental.

Nessas condições, entende-se que a pendência não impede, por si só, a conclusão do presente processo de licenciamento, desde que assegurada a vinculação do empreendedor ao adimplemento integral da obrigação assumida no TAC.

Assim, a eventual concessão da licença ambiental está condicionada à formalização e cumprimento do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Não Tributário, bem como à quitação integral da obrigação prevista no item 9 do TAC vigente, devendo o instrumento permanecer produzindo efeitos quanto a essa obrigação específica até o



seu efetivo adimplemento, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou revisão da licença concedida.

7. Controle Processual

Trata-se do pedido de concessão de Licença Ambiental Concomitante (LAC2), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), solicitada pelo empreendimento Frigorífico Nobre Ltda., classe 04.

O presente visa regularizar as atividades de:

Atividades selecionadas				
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	Capacidade instalada	179	cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)	Capacidade instalada	59	cabeças/dia

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972, de 2016, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte (P) e grande potencial poluidor (G), ante os parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 2017, é da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) competente, no caso, a URA Alto São Francisco (URA ASF).

Questionado acerca da existência de outro pedido de licenciamento ambiental, foi informado o processo n. 2643/2023. Registra-se que o processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo, PA n. 2643/2023, formalizado em 22/11/2023 por meio do sistema SLA, foi arquivado com fundamento nos despachos n. 80484099 e 80849395, tendo a decisão sido publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 24/01/2024.



Em consulta ao Siam, verifica-se a existência de vários processos administrativos, como 14908/2006/004/2015, com *status* de indeferido.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento em 12/03/2025, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 109355042. No momento da vistoria, o empreendimento encontrava-se amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 16/2024, assinado em 27/06/2024 e válido até 27/06/2025, no âmbito do processo SEI n. 1370.01.0002158/2021-10.

Atualmente, a empresa opera sua atividade amparada pelo 1º aditivo ao TAC/ASF/16/2024, por meio do qual foi prorrogada a vigência até 27/06/2026. Ademais, verificou-se que o referido termo está sendo cumprido de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, de acordo com a avaliação da CAT-ASF.

Foi apresentada declaração emitida pelo Município de Pitangui/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual é informada a sua conformidade com as normas e regulamentos administrativos relativos ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA. Salienta-se que a aludida declaração foi apresentada por ocasião da formalização do processo de licenciamento (2024), logo, anterior às disposições trazidas pela novel Lei Federal n. 15.190, de 2025 (Lei Geral de Licenciamento Ambiental), em especial, no seu art. 17.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 162 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, em 193 laudas, foram apresentados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo profissional Cláudio Antônio de Oliveira, registrado no CREA sob nº MG0000091.843/D.

Consta, ainda, a ART de Willian Álvaro Silva, responsável técnico pelos monitoramentos ambientais.

Nota-se que foi acostado aos autos o certificado de registro nº 18407/2021 de consumidor de produtos e subprodutos da flora – Lenhas, cavacos e resíduos – Até 500 m³, emitido pelo IEF, nos moldes da Portaria IEF nº 125, de 2020.



No tocante à “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, não foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, visto que o empreendimento não se encontra dentro a ASA.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, isenta dos custos de análise aplicados no processo de licenciamento, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Foi apresentada Declaração sujeição à CLPI, conforme ANEXO I - Processos não passíveis de EIA-Rima (de acordo com Decreto Estadual nº 48.893, de 11 de setembro de 2024), assinada por Gustavo Ferreira Duarte, responsável legal pelo empreendimento.

Ademais, cabe informar que a sociedade é administrada e representada pelo administrador/não sócio, GUSTAVO FERREIRA DUARTE. Consta no contrato social, que a sede do empreendimento está localizada na Rodovia Pitangui/Velho do Taipa nº 2000, Bairro Chapadão, km 02, Zona Rural, Município de Pitangui/MG.

O objetivo social da empresa está em consonância com o objeto de regularização do processo de licenciamento ambiental, uma vez que se constitui como: *Matadouro, abate de reses sob contrato ou não, exceto abate de suínos; Matadouro – abate de suínos sob contrato ou não, comercio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis, Miúdos e Vísceras comestíveis de origem animal, podendo ser estendido ou modificado a critério dos sócios mediante alteração contratual devidamente registrada no Órgão competente.*

O empreendimento encontra-se em operação desde 01/12/2006.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Pitangui/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “ESTADO DE MINAS”, solicitando o requerimento da LOC nos termos da DN 217/2017.

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: LAC2-LOC: 1) Frigorífico Nobre Ltda, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Pitangui/MG, Processo nº 4001/2024, Classe 4, requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090010031547/2024-53*

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme IN Ibama n. 13, de agosto de 2021, e suas alterações, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período de validade da licença.

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (Cláudio Antônio de Oliveira, Willian Álvaro Silva e das empresas Hf Engenharia Ambiental S/C Ltda. Epp, Ceel Consultoria e Análises Ambientais Ltda. e Jrw Consultoria Ambiental e Serviços Ltda.), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 do Lei Federal nº 6.938/1981.

Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, na qual é informado que na área de interferência do empreendimento não foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência



18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

O Frigorífico Nobre está atualmente situado na zona urbana do Município de Pitangui/MG, no imóvel de matrícula nº 51.444, de propriedade da própria empresa requerente. Especificamente, na Rodovia Pitangui/Velho do Taipa, nº. 2000, km 02, Bairro Chapadão.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que o empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando *a priori* a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na legislação vigente, sendo que os remanescentes de reserva legal, são transformados em áreas verdes urbanas, conforme disposição do art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c incisos II e III do art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como, por disposição do art. 71 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022, e por fim, do art. 982 do Provimento Conjunto nº 93/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Assim, para consolidação de tal entendimento o empreendimento demonstrou que comunicou oficialmente o município a respeito da destinação da área, mediante ofício, constando identificação do empreendimento, matrícula e coordenadas da área que outrora era constituída por reserva legal (Documento Ofício Município Pitangui – SEI n. 104391318).

De acordo com verificação técnica, não há área de preservação permanente dentro dos limites do imóvel em questão, no entanto, o empreendimento realizou uma intervenção em APP, fora dos seus limites com o objetivo de instalar estruturas para despejo de efluente tratado em um Córrego próximo ao frigorífico.

O requerimento para autorização corretiva de intervenção ambiental, ocorreu por meio do processo SEI 2090.01.0031547/2024-53, formalizado em 02/12/2024, para as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,28,00 ha.
- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,002692 ha.

Conforme consta neste parecer, o Bioma ao qual pertence o projeto é Mata Atlântica, segundo o IBGE, no entanto, apesar de bastante próximo, está fora da área de



aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o que pode caracterizar a região como sendo de transição com o Bioma Cerrado.

A aludida intervenção teve como objetivo a instalação de tubulações para lançamento de efluente industrial tratado no curso d'água, ocupando área total de 26,92 m², não tendo sido necessária a supressão de vegetação nativa, segundo avaliação da CAT-ASF.

Foi constatado que não há alternativa locacional, para a aludida intervenção (tubulações em área de APP). Conforme se extrai do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, que menciona tratar-se de despejo em curso d'água.

A requerida intervenção foi considerada como de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; (grifo nosso)

A CAT verificou que, à luz das informações prestadas, o requerimento é passível de regularização, desde que seja executada a medida compensatória cabível.

A recuperação de vegetação nativa em área de preservação permanente foi a proposta apresentada para cumprimento de medida compensatória.

Nestes termos, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA, que inclui a execução de projeto técnico de recomposição da flora, em 180 m², próximo ao ponto de intervenção, localizada na margem do Córrego Água Suja. Além disso, foi avaliado pela área técnica que a proposta apresentada está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ademais, sua execução e seu monitoramento constam como condicionante em anexo deste parecer.

Foi verificado junto à Coordenação de Autos de Infração (CAINF) da URFIS Alto São Francisco, se a empresa sofreu autuações de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e se essas se tornaram definitivas, para aplicação e verificação do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837)

Nesse sentido, constata-se que a licença ambiental pretendida terá prazo de validade de 6 (seis) anos, uma vez que foi identificada a definitividade de penalidades de natureza grave e gravíssima aplicadas por meio dos autos de infração n. 230458/2022, 230457/2022, 326408/2023, 332307/2024 e 373106/2024, no período dos últimos cinco anos, conforme Relatório de Autos de Infração do Sistema CAP, informado pela CAINF-ASF:



FEA	16-/2009	07/09/2009	29/07/2009	447440/16	R\$ 12.502,00	NÃO
	Situação do Débito: Remetido		Qtde de Parcelas Quitadas:		0	
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	227769-/2020	08/09/2021	03/06/2020	732754/21	R\$ 57.305,60	R\$ 52.498,04
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		1	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	5	1	R\$ 2.763,06	59	R\$ 52.498,04
SEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	230457-/2022	01/02/2023	29/12/2022	771572/23	R\$ 50.239,34	R\$ 23.078,52
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		33	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	3	33	R\$ 32.877,13	27	R\$ 23.078,52
SEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	230458-/2022	01/02/2023	29/12/2022	771593/23	R\$ 35.956,14	R\$ 16.517,29
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		33	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	3	33	R\$ 23.529,98	27	R\$ 16.517,29
SEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	326408-/2023	27/12/2023	05/12/2023	792603/24	R\$ 84.997,69	R\$ 85.758,02
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		0	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	2	0		1	R\$ 85.758,02
SEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	332307-/2024	19/06/2024	02/04/2024	799075/24	R\$ 121.433,10	R\$ 88.442,71
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		17	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	2	17	R\$ 38.035,94	43	R\$ 88.442,71
SEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas
	373106-/2024	23/07/2024	27/06/2024	802813/24	R\$ 83.155,27	R\$ 61.687,68
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		16	

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento da Licença de Operação Corretiva, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Frigorífico Nobre Ltda para as atividades de Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.) e Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare etc.), no município de Pitangui-MG, **pelo prazo de 06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ASF, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e



jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais

Município	Pitangui
Imóvel	Matrícula 51.444
Responsável pela intervenção	Frigorífico Nobre Ltda.
CPF/CNPJ	08.483.587/0001-49
Modalidade principal	Supressão de Vegetação Nativa
Protocolo	2090.01.0031547/2024-53
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,2800
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Latitude Y 7822317.22 m S e Longitude 509224.85 m E; Fuso 23k; Sirgas 2000
Data de entrada (formalização)	02/12/2024
Decisão	Deferimento

8.2 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com destoca
Área ou Quantidade Autorizada	0,2800 ha



Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado – Estágio inicial de regeneração
Rendimento Lenhoso (m³) * - Madeira e Lenha	28,0494 (lenha)
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Latitude Y 7822317.22 m S e Longitude 509224.85 m E; Fuso 23k; Sirgas 2000
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica (regularização corretiva)
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,0026 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Não se aplica
Rendimento Lenhoso (m³) * - Madeira e Lenha	Não se aplica
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	UTM 509287.00 m E e 7822264.04 m S (Fuso 23 k, Sirgas 2000).
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica (regularização corretiva)

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Frigorífico Nobre Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da licença de Operação Corretiva do Frigorífico Nobre Ltda; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do Frigorífico Nobre Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Frigorífico Nobre Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar, anualmente , relatório fotográfico georreferenciado demonstrando a situação da estrutura.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.	30 dias.
04	Executar o PRADA (documento SEI n. 128787957), relativo à medida compensatória pela intervenção em APP atentando-se às considerações e recomendações contidas neste	A execução do PRADA, deverá iniciar no início do primeiro período



	parecer, sobretudo, o cronograma aprovado pelo Órgão ambiental.	chuvoso após a emissão da licença.
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de monitoramento da APP objeto do PRADA e mencionados na condicionante 04, seguindo a metodologia de avaliação proposta. As avaliações propostas devem ser semestrais e a confecção dos relatórios deverá ser anual contemplando as duas avaliações do período. A realização dos monitoramentos deverá seguir as recomendações feitas neste parecer.	A apresentação dos relatórios deverá ser semestral nos primeiros 03 (três) anos de vigência da licença e, posteriormente, em frequência anual durante a vigência da licença.
06	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, conforme Portaria IEF nº 225/2020 (ou norma posterior que venha regular a matéria). <i>Obs.: Enviar, anualmente, à URA - ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da licença.
08	Considerando que, nos termos do 1º Termo Aditivo ao TAC (SEI n. 119882166), celebrado em 14/08/2025, remanesce pendente a obrigação correspondente ao item 9 do instrumento vigente, e que seu adimplemento encontra-se em fase de regularização, impõe-se a fixação de condicionante específica, a fim de assegurar a vinculação do empreendedor ao cumprimento integral da obrigação assumida. Dessa forma, deverá o empreendedor, após a disponibilização, pela URA ASF, do instrumento administrativo destinado à regularização da	O empreendedor deverá assinar ou formalizar o instrumento administrativo definido pelo órgão ambiental para regularização da obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da



	obrigação, promover sua formalização, bem como comprovar o adimplemento integral da obrigação prevista no item 9 do TAC, por meio de parcelamento ou outro procedimento formalmente admitido pelo órgão ambiental, permanecendo o TAC produzindo efeitos quanto a essa obrigação até sua efetiva quitação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.	ciência de sua disponibilização.
--	---	----------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do Frigorífico Nobre Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE. *	pH, temperatura, vazão, DBO5,20, DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestralmente</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor. **	clorofila a, densidade de cianobactérias, cor verdadeira, turbidez, DBO 5 dias a 20°C, OD, sólido em suspensão totais, fosforo total, coliformes termotolerantes.	<u>Semestralmente</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar semestralmente à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
---------------------	---------------------	-----------------------	------------	------------



Chaminé da caldeira	Derivados de madeira	0,92	Material particulado e Monóxido de Carbono	Anualmente
---------------------	----------------------	------	--	------------

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Frigorífico Nobre Ltda.

Foto 01. Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.



Foto 02. Depósito temporário de Resíduos sólidos.



Foto 03. Baias de suínos.



Foto 04. Curral de espera de bovinos.

